

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE X**

ESTATUTOS

**CAPÍTULO I
DA UNIÃO**

**ARTIGO 1.º
DENOMINAÇÃO**

A União das Associações de Pais do Agrupamento de Escolas de X, também designada por UAPAE X, constitui-se nos termos da Lei e rege-se pelos presentes Estatutos.

**ARTIGO 2.º
NATUREZA E ÂMBITO**

- 1- A UAPPAEX que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos elaborados nos termos destes estatutos, é uma associação de direito privada, e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas da Costa da Caparica.
- 2- A UAPPAEX intervirá como parceiro social junto dos órgãos de Gestão do Agrupamento de Escolas de X, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e / ou educandos.

**ARTIGO 3.º
OBJECTO E OBJECTIVOS**

- 1- A UAPPAEX tem por objecto:
 - a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento de Escolas de X as associações de pais e encarregados de educação;
 - b) Defender e representar a nível local junto da Federação Concelhia das Associações de Pais de X - FAPX, regional, junto da Federação Regional das Associações de Pais de X - FRAPX, e nacional, junto da Confederação Nacional das Associações de Pais - CONFAP e outras, as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de X quando estas o entenderem e no respeito dos Estatutos destas e das referidas instituições.
- 2- São objectivos da UAPPAEX:
 - a) Incentivar o funcionamento das associações de pais e encarregados de educação e a sua dinamização;
 - b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
 - c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e / ou educandos;
 - d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
 - e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
 - f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;
 - g) Fomentar actividades de carácter educativo, pedagógico, científico, formativo, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação;
- 3- A UAPPAEX salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
- 4- A UAPPAEX poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.
- 5- Tendo em conta que a participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da Escola deve ser cada vez mais alargada, deve a UAPPAEX:
 - a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;
 - b) Defender a participação activa na vida do agrupamento das Associações de Pais das Escolas.
- 6- Para que o agrupamento de escolas obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, deve a UAPPAEX, defender a inclusão no Regulamento Interno do Agrupamento da seguinte representatividade dos pais e encarregados de educação do agrupamento:
 - a) Na Assembleia de Escola do Agrupamento de todos os níveis de ensino presentes no agrupamento nomeadamente o pré-escolar, o EB1, o EB2 e o EB3;
 - b) No Conselho Pedagógico do Agrupamento do maior número de níveis de ensino presentes no agrupamento, sendo o mínimo aceitável o Pré-Escolar e EB1 e o EB2/3.

**ARTIGO 4.º
SEDE E DURAÇÃO**

- 1- A sede da UAPPAEX é na Escola Básica 2/3 de X, sita na Rua X, xxxx-xxx, freguesia de X, concelho de X.
- 2- A UAPPAEX durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 5.º MEMBROS

Fazem parte da UAPPAEX, as Associações de Pais:

- a) da Escola E. B. de 2, 3 de X;
- b) da Escola E. B. 1 / J. I. de X;
- c) da Escola E. B. 1 de X;
- d) da Escola E. B. / J. I de X;
- e) da Escola E. B. / J. I de X;
- f) outras que se venham a constituir no âmbito deste agrupamento de escolas.

ARTIGO 6.º DIREITOS DOS MEMBROS

- 1- São direitos dos membros efectivos da UAPPAEX:
 - a) Participar na Assembleia-geral da UAPPAEX;
 - b) Fazer-se representar nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da UAPPAEX nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Beneficiar do apoio e dos serviços da UAPPAEX;
 - e) Ser mantido ao corrente das actividades da UAPPAEX.
- 2- São direitos dos membros honorários:
 - a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia-geral;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da UAPPAEX;
 - c) Ser mantido ao corrente das actividades da UAPPAEX.

ARTIGO 7.º DEVERES DOS MEMBROS

- 1- São deveres dos membros efectivos da UAPPAEX:
 - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Colaborar nas actividades da UAPPAEX e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
 - c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes Estatutos, ou por deliberação da Assembleia-geral;
 - d) Não utilizar as actividades da UAPPAEX em benefício próprio.
- 2- São deveres dos membros honorários da UAPPAEX cumprir e respeitar as suas disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 8.º ADMISSÕES E DEMISSÕES

- 1- A admissão das associações como membros efectivos faz-se por deliberação da Assembleia-geral.
- 2- Perdem a qualidade de membros efectivos ou honorários:
 - a) Os membros que expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o Conselho Executivo dessa decisão por carta registada;
 - b) Os membros que se dissolvem;
 - c) Os membros que comprovadamente violarem os Estatutos, por decisão da Assembleia-geral sobre proposta do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da UAPPAEX:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO 10.º ASSEMBLEIA-GERAL

- 1- A Assembleia-geral da UAPPAEX é constituída pelos representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo que:
 - a) Cada Associação far-se-á representar por um elemento por cada 150 alunos efectivamente matriculados nas escolas cujos pais e encarregados de educação representam;
 - b) O número de representantes mínimo por Associação é de 2 elementos.
- 2- A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente, 1º e 2º Secretários;

- 3- A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária 2 vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro.
 - a) A primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e orçamento do ano seguinte;
 - b) A segunda para eleger os corpos sociais.
- 4- A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do Conselho Executivo, do Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido de dois dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5- A convocatória da Assembleia-geral será feita por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 20 dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;
 - a) A Assembleia-geral funcionará em 1ª convocatória com um mínimo de metade dos membros efectivos ou em 2ª convocatória, 30 minutos depois, com qualquer número de membros.
- 6- Compete à Assembleia-geral:
 - a) Aprovar e/ou alterar os Estatutos;
 - b) Discutir e votar o Relatório e Contas anuais;
 - c) Aprovar o Plano de Acção e o Orçamento para o ano social seguinte;
 - d) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
 - e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
 - f) Aprovar e alterar o Regimento Interno;
 - g) Deliberar sobre a extinção da UAPPAEX;
 - h) Admitir os membros honorários sob proposta do Conselho Executivo;
 - i) Deliberar sobre a demissão de membros.
- 7- As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Alteração dos Estatutos e/ou destituição dos Corpos Sociais, sendo necessária a maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros efectivos presentes;
 - b) Extinção da UAPPAEX, sendo necessária a maioria de $\frac{3}{4}$ do total dos seus membros efectivos.

ARTIGO 11.º **CONSELHO EXECUTIVO**

- 1- A UAPPAEX é gerida pelo Conselho Executivo.
- 2- O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 3- São atribuições do Conselho Executivo:
 - a) Representar a UAPPAEX e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral, criar e dirigir os serviços da UAPPAEX e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
 - c) Elaborar o Relatório e Contas anuais para apresentar à Assembleia-geral;
 - d) Elaborar e propor à Assembleia-geral a aprovação de regulamentos da sua competência executiva;
 - e) Propor à Assembleia-geral os membros honorários;
 - f) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da UAPPAEX;
 - g) Promover reuniões temáticas periódicas, pelo menos uma por trimestre, abertas a todos os associados dos seus membros;
 - h) Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
 - i) Propor a demissão de membros.

ARTIGO 12.º **CONSELHO FISCAL**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia-geral;
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar periodicamente a regularidade das Contas, quer no aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
 - b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais;
- 3- As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o Presidente o voto de qualidade;
- 4- Aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 13.º **PROCESSO ELEITORAL**

- 1- A eleição para os Órgãos Sociais da UAPPAEX é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do dia 30 de Outubro de cada ano;
- 2- A elaboração da Lista é efectuada em Assembleia-geral, a efectuar até 10 dias antes da data das eleições;
- 3- A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os 3 órgãos, Mesa da Assembleia-geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- 4- As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos elementos propostos, do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano lectivo.

- 5- O n.º de votos dos representantes de cada membro é o considerado para a participação na Assembleia-geral sendo que os n.º de alunos considerados serão os efectivamente matriculados na sua escola à data de 1 de Outubro;
- 6- Os Órgãos Sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até 15 dias após a sua eleição;
- 7- Todos os mandatos têm a duração de um ano lectivo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14.º DISPOSIÇÕES GERAIS

As receitas da UAPPAEX compreendem:

- a) Quotas das associações de pais e encarregados de educação;
- b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados e doações.

ARTIGO 15.º OBRIGAÇÃO

- 1- A UAPPAEX obriga-se a 2 assinaturas de entre o Presidente e o Vice-presidente ou o Secretário do Conselho Executivo.
- 2- No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

ARTIGO 16.º APRESENTAÇÃO de CONTAS

As Contas anuais devem reportar-se ao ano lectivo anterior, considerado o final a 31 de Julho e terão que ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 15 de Outubro, sendo apreciadas em Assembleia-geral até 30 de Outubro, no mesmo dia do Acto Eleitoral.

ARTIGO 17.º DISSOLUÇÃO E OMISSÃO

- 1- Em caso de dissolução da UAPPAEX, a Assembleia-geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.
- 2- Nos casos omissos dos presentes Estatutos observar-se-á o disposto da Lei geral.

Escola Básica 2/3 de X, 22 de Janeiro de 2005.